DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 479/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9246/2013
PROTOCOLO	: 1419642
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO (A)	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 87/2013
INTERESSADO (A)	: JOSÉ LUIZ BOARO - ME
RELATOR (A)	: CONS.JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. FIRMAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de firmação de termo aditivo a contrato e de execução financeira da contratação, por meio dos quais tenham sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal.

REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO. PENALIDADE ESPECÍFICA.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal não inviabiliza a declaração de regularidade de atos administrativos, mas caracteriza fato típico de infração e assim não exime o faltoso de ser apropriadamente penalizado pelo seu comportamento ilícito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) firmação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 87, de 2013, entre o Município de Bataguassu, representado pelo seu Prefeito Municipal Pedro Arlei Caravina, e a empresa José Luiz Boaro - ME;

b) execução financeira do Contrato Administrativo n. 87, de 2013, inclusive quanto aos efeitos do seu 1º Termo Aditivo;

II - aplicar multa equivalente ao valor de 7 (sete) UFERMS ao Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF-069.753.388-33, Prefeito Municipal de Bataguassu, pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 87, de 2013, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *caput* e inciso IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, consoante as regras dos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato n. 87/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa José Luiz Boaro - ME, no referente aos procedimentos de formalização do seu termo aditivo e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 14875/2014, peça 36), que considerou a regularidade dos procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-4840/2015 (peça 37) opinando pela .

> "***legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução do contrato em apreço***, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.
>
> De outro norte, ***a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa*** ao responsável desidioso".

É o Relatório.

V O T O

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização do 1º Termo Aditivo, bem como de execução financeira da contratação se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares, à exceção do envio intempestivo, ao Tribunal, da cópia do termo aditivo.

Assim, é dizer que o Prefeito Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documentos ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Tudo exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I. declarar a regularidade do procedimento de formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 87/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa José Luiz Boaro - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. declarar a regularidade do procedimento de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

III. aplicar multa equivalente ao valor de 7 (sete) UFERMS, ao Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF n. 069.753.388-33, Prefeito Municipal de Bataguassu, pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 87/2013, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 46, 50 e 83 da Lei Complementar n. 160, de 2012, observadas as disposições dos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) firmação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 87, de 2013, entre o Município de Bataguassu, representado pelo seu Prefeito Municipal Pedro Arlei Caravina, e a empresa José Luiz Boaro - ME;

b) execução financeira do Contrato Administrativo n. 87, de 2013, inclusive quanto aos efeitos do seu 1º Termo Aditivo;

II - aplicar multa equivalente ao valor de sete UFERMS ao Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF-069.753.388-33, Prefeito Municipal de Bataguassu, pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 87, de 2013;

III - fixar o prazo de sessenta dias contados da data da publicação deste Acórdão no DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do FUNTC.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator